



153

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO D. F.

Código:	
Localização:	
Caixa:	123 Mg. 11

CNT-22.476/45

DISTRIBUIÇÃO

Reconstituição do processo  
 CNT-22.476/45, relativo às  
 medidas adotadas pelo D.J.T.  
 p.<sup>o</sup> instalação e funcionamento  
 das J.C.T. recém criadas.

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - CNT

Série: DISSÍDIOS INDIVIDUAIS Caixa: 123

PROCESSO E DATA	MACO	REQUERENTE	REQUERIDO
Processo: 22476	11	Departamento da Justiça do Trabalho	Do Sr. Diretor da Divisão de Controle Judiciário
Data: 1945			

OBJETO DO REQUERIMENTO	DATA-ASSUNTO	ÓRGÃO JULGADOR	CONSERVAÇÃO	DETERIORAÇÃO
O Requerente requer a Reconstituição do processo CNT-22.476/45, relativo às medidas adotadas pelo D.J.T. 1ª instância e funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento recém-criadas.	1945	( ) CÂMARA ( 1 ) SEÇÃO	Págs soltas ( ) Desmontadas (X) Incompleta ( ) Scm! ( ) Restauração (X) Faltam folhas ( )	Fita adesiva ( ) Buracos (X) Insetos ( ) Fungos ( ) Rasgos/cortes ( ) Folhas danificadas ( )
	ORIGEM DO ASSUNTO São Paulo/SP	(CNT)		

COMENTÁRIOS (Conclusões sobre o processo que possam revelar aos pesquisadores inovações. Informações sobre curiosidades que revelem interesse para a pesquisa. Caso ocorra mais de uma forma de apresentação dos nomes de pessoas físicas ou jurídicas, estas devem ser descritas neste campo). Outros agentes envolvidos.

Conforme à fls. 16, "Atendendo outrossim, a uma recomendação verbal do Sr. Diretor deste Departamento, fiztei cópia da portaria nº CNT-65, de 16 de setembro de 1943, do Sr. Presidente do CNT, relativo às atribuições dos órgãos subordinados ao referido Conselho"

"Foi atendido o pedido, conforme às fls. 05 à 16"

"Tendo sido solucionado o assunto do presente processo, e não havendo outras providências a serem tomadas, propõe o arquivamento do processo." (fls. 17)

"Processo com 17 fls."



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

**DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**RIO DE JANEIRO, D. F.**

Of. 4 836/45

São Paulo, 27 de novembro de 1945.

Senhor Diretor.

Acuso o recebimento do telegrama SAJ-410 sobre a instalação das duas Juntas ora criadas em São Paulo.

Para uma dessas Juntas, que será a 7a. disponho de lugar no mesmo prédio onde funcionou a Justiça do Trabalho, porque quando foi extinta a Representação Especial guardei as chaves e não consenti na instalação do S.A.P.S. aqui, mesmo porque o aluguel do local é pago pela Justiça do Trabalho.

Com relação à 8a. Junta, não sei onde instalá-la, de vez que não se encontram salas no prédio, nem em outros centrais.

Como grande parte das reclamações trabalhistas procedem de Santo André, São Caetano e São Bernardo, comarca e subúrbios desta Capital, que são próximos entre si, bem como Mauá e Ribeirão Pires, penso que seria acertada a instalação da 8a. Junta em Santo André, e fariamos a distribuição aqui, encaminhando para

AO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTRÔLE JUDICIÁRIO

RIO DE JANEIRO

O.S. 16/45

Em 14 de dezembro de 1945

Urgente.

À DCJ para informar com urgência:

1 ) Quais as Juntas de Conciliação e Julgamento criadas recentemente, que ainda não têm sede.

2) Informar quais as providências já adotadas e as que se tornam necessárias para definitiva instalação e funcionamento das Juntas aludidas, especificando a situação de lotação e material.

3) Informar a respeito dos créditos solicitados e dos que ainda não o foram.

As informações acima devem ser prestadas de acordo com as Regiões e indicação da sede das Juntas.

Rio, 14/12/45

(a.) Bernardo Cezar de B.C.

essa Junta as reclamações dessa zona, até certo limite, de forma a não receber mais de que as outras Juntas.

Se for acertado, logo que tenha instruções, mandarei fazer o orçamento da adaptação aqui, bem como irei procurar prédio para a instalação da 8a. Junta em Santo André.

Reitero a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

a) NEBRÍDIO NEGREIROS

Presidente

VISTO

EM 19 | 12 | 1945

Maria Alice Miranda  
Diretor de S. A. S., substit



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

DJT- 356/45

Em 13 de novembro de 1945.

Sr. Presidente.

A fim de instalar em locais apropriados os órgãos da Justiça do Trabalho, tem o Governo autorizado mudanças de sédes de Conselho Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento, desde que não acarretem aumento de despesas de locações de prédios, previstas no orçamento geral da República.

Dentre as mudanças projetadas, encontra-se a dos órgãos da Justiça do Trabalho, sediados em Pôrto Alegre, para um dos andares do edifício que êsse Instituto está construindo naquela capital, sendo do conhecimento desta presidência que a divisão interna daquêle edifício poderá ser alterada por determinação da direção geral dêsse Instituto.

Nessas condições, encareço-vos as necessárias providências no sentido de entrar o encarregado da construção daquêle edifício em entendimentos com o Presidente do Conselho Regional do Trabalho com séde em Porto Alegre, para que sejam feitas, enquanto for tempo, as modificações indispensáveis à instalação de todos os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como seja esta presidência informada da importância mensal do aluguel correspondente, para providências posteriores.

Atenciosas saudações

---

1º Vice- Presidente, em exercício

Ao Sr. Presidente do Instituto de  
Aposentadoria e Pensões dos Indústriários.

VISTO

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 194\_\_\_\_\_

---

Chefe da S. A. J.

fl. 6  
[Handwritten signature]

VAGAS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, A SEREM PRO-  
VIDAS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

1a. Região - Distrito Federal, Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Sede - Distrito Federal

Suplentes de Presidentes das 7a., 8a. e 9a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, criadas pelo Decreto-lei n. 8.087, de 15 de outubro de 1945 (\*)

-----

2a. Região - Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso

Sede - São Paulo

Presidentes e suplentes de Presidentes das 7a. e 8a. Juntas de São Paulo, criadas pelo citado Decreto-lei. (\*)

-----

4a. Região - Estados de Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Sede - Pôrto Alegre

Suplente de Presidente da 3a. J.C.J. de Pôrto Alegre, criada pelo Decreto-lei n. 8.022, de 1 de outubro de 1945.

Suplente de Presidente da J.C.J. de Pelotas, criada pelo mesmo Decreto-lei. (\*)

Suplente de Presidente da J.C.J. de São Leopoldo, criada pelo mencionado Decreto-lei. (\*)

Suplente de Presidente da J.C.J. de São Jerônimo, criada pelo Decreto-lei n. 7.552, de 16 de maio de 1945. (\*)

Vogal e suplente de vogal, representantes dos empregadores da mesma Junta, em virtude de não haver, naquelas cidades, associações sindicais de primeiro grau para proceder às eleições previstas no art. 662 da Consolidação das Leis do Trabalho,

ds. 7  
~~ds. 7~~

competindo assim, o preenchimento dessas vagas, ao Sr. Presidente da República na forma do art. 2º do Decreto-lei n. 7.447, de 9-4-45.

Vogal e suplente, representante dos empregadores, da J.C.J. de Florianópolis, pelo motivo acima exposto.

-----  
5a. Região - Estados de Bahia e Sergipe.

Sede - Salvador

Suplente de Presidente da 3a. J.C.J. de Salvador, criada pelo Decreto-lei n. 8.087, de 15 de outubro de 1945. (\*)

-----  
6a. Região - Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Sede - Recife

Suplente de vogal, representante dos empregados, do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região, com sede em Recife, onde não existem associações sindicais de grau superior. ( O Sr. Miguel de Barros Oliveira, designado por decreto de 15-5-45, não tomou posse dessas funções por ter sido designado, logo depois, para as funções de suplente de vogal, alheio aos interesses profissionais, do mesmo Conselho. Por esse motivo e de acordo com a legislação vigente, continua o antigo suplente, Sr. Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, à disposição do C.R. T. para as substituições necessárias.)

-----  
(\* ) Os Presidentes e suplentes de Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento criadas pelos Decretos-lei ns. 8.087, de 15 de outubro de 1945; 8.022, de 1 do mesmo mês e ano, e 7.552, de 16 de maio de 1945, são livremente nomeados pelo Sr. Presidente da República, consoante o disposto no art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho.



ll. 8  
Att. 8

VAGAS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, A SEREM PROVIDAS POR ELEIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS.

1a. Região- Distrito Federal, Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Sede:- Distrito Federal.

Vogais e suplentes de vogais, representantes dos empregadores e dos empregados, das 7a., 8a. e 9a. Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, criadas pelo Decreto-lei n. 8.087, de 15 de outubro de 1945. (\*)

Suplente de vogal, representante dos empregadores, da 5a. J.C.J. do Distrito Federal, em virtude de ter sido dispensado, a pedido, pela portaria n.134, de 13 de setembro de 1945, o Sr. Ernani Carneiro da Rocha.

- - - - -

2a. Região- Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso.

Sede:- São Paulo

Vogais e suplentes, representantes dos empregadores e dos empregados, das 7a. e 8a. Juntas de São Paulo, criadas pelo citado Decreto-lei. (\*)

Suplente de vogal, representante dos empregadores, da 2a. J.C.J. de São Paulo, em virtude da renúncia do Sr. Waldemar Veiga de Oliveira, cuja designação foi anulada pela portaria n.65, de 6 de junho do corrente ano.

- - - - -

11.9  
[Handwritten signature]

4a. Região - Estados do Rio Grande do Sul, e Santa Catarina.

Sede:- Pôrto Alegre

Vogais e suplentes, representantes dos empregadores e dos empregados da 3a. J.C.J. de Pôrto Alegre, criada pelo Decreto-lei n. 8.022, de 1 de outubro de 1945. (\*)

Vogais e suplentes, representantes dos empregadores e dos empregados, da J.C.J. de Pelotas, criada pelo Decreto-lei citado. (\*)

Vogais e suplentes, representantes dos empregadores e dos empregados, da J.C.J. de São Leopoldo, criada pelo referido Decreto-lei. (\*)

- - - - -

5a. Região- Estados da Bahia e Sergipe

Sede:- Salvador

Vogais e suplentes, representantes dos empregadores e dos empregados, da 3a. J.C.J. do Salvador, criada pelo Decreto-lei n. 8.087, de 15 de outubro de 1945. (\*)

- - - - -

(\*) Os vogais e suplentes de vogais, representantes dos empregadores e dos empregados, dos órgãos de primeira instância, criados pelos Decretos-leis na. 8.087, de 15 de outubro de 1945, e 8.022, de 1 do mesmo mês e ano, deverão ser designados pelos Presidentes dos Conselhos Regionais respectivos, consoante o disposto no artigo 660 da Consolidação das Leis do Trabalho, satisfeitas as exigências e normas previstas nos arts. 661, 662, 663 e 664 da mesma Consolidação.

fls. 10  
[Handwritten signature]

Em cumprimento à determinação de fls.2, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto-lei n. 7.552, de 16-5-45; instalada em 30-7-45; sede: rua

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto-lei n. 8.022, de 1-10-45.

Segundo é do nosso conhecimento, a atual sede do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, onde estão instaladas as 1a. e 2a. Juntas daquela cidade, não comporta a instalação de mais um órgão, de vez que as acomodações já eram exíguas para os tribunais primitivos. Aliás, a êsse respeito, a Presidência do Conselho Nacional do Trabalho dirigiu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários o ofício cuja cópia se vê a fls.3, entrando em entendimento sôbre a instalação daqueles órgãos num dos andares do edifício que o referido Instituto está construindo em Pôrto Alegre. Certamente, uma vez efetivada essa medida, ficarão todas as Juntas localizadas no mesmo edifício. Para êsse fim, foi pleiteado um aumento de verba para aluguel, junto à Comissão de Orçamento.

Juntas de Conciliação e Julgamento de Pelotas e de São Leopoldo, criadas pelo citado Decreto-lei n. 8.022.

Até à presente data, não teve esta Divisão conhecimen

fls. 11  
11-11

to da localização das referidas Juntas.

7a. 8a. e 9a. Juntas do Distrito Federal, criadas pelo Decreto-lei n. 8.087, de 15-10-45. Esta Divisão teve conhecimento de que o Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região já entrou em entendimento com a Presidência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários para que possam ser instaladas as três novas Juntas, no mesmo local em que estão localizadas as demais. Sobre a verba respectiva também foram tomadas as necessárias providências.

7a. e 8a. Juntas de São Paulo, Estado de São Paulo, criadas pelo Decreto-lei acima citado. Conforme se verifica do ofício junto, por cópia, à fls. 4 e 5, o Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região declara que está em condições de instalar, na sede do Conselho, mais uma Junta, não dispondo, porém, de local para instalação da outra, razão por que faz as sugestões contidas no referido ofício.

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, Estado da Bahia, criada pelo citado Decreto-lei nº 8.087. Segundo telegramas dirigidos pelo Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região a este Departamento, dispõe essa autoridade de local para instalar a nova Junta na própria sede do Conselho, para o que vem S.Ex. tomando as necessárias providências.

2) Uma vez publicado os decretos de criação das novas Juntas, esta

-5-  
p. 12  
A. A.

Divisão entrou em entendimentos com os órgãos competentes, para que fossem tomadas as medidas necessárias à instalação e consequente funcionamento das Juntas em apreço.

Assim, passamos a expôr a situação de cada novo órgão com relação a pessoal e material:

I)- Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo:

a) a lotação da Junta é de: 2 praticantes de escritório, referência V, 1 auxiliar de escritório, referência VII e 1 oficial de diligências, referência VII

Não houve até agora, indicação de nomes para aquelas funções.

Quanto ao oficial de diligências, já foi admitido, pelo Presidente da Junta, conforme publicação no Boletim do Pessoal n.96 de 27 de agosto de 1945.

b) segundo informações obtidas na Divisão do Material e no Serviço Administrativo, já foram distribuídos os créditos relativos à verba 2- Material, e remetido à Junta o material de consumo necessário a mesma.

II)- 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre.

a) a lotação da Junta é a seguinte: 2 praticantes de escritório, referência V, e 1 oficial de diligências, referência VII.

Já foram indicados pelo D.A.S.P. candidatos para as duas vagas de praticante de escritório, referência V, tendo sido feita a comunicação à Junta, pelo telegrama n. 4.544, de 8 de dezembro do corrente, da Divisão do Pessoal.

Em relação à admissão do oficial de diligências, pode o Presidente da Junta admitir, independente de prova de habilitação, na forma do disposto no art. 30 do Decreto-lei n. 5.175, de 7/1/43, alterado pelo de n. 8.201, de 21/11/45, publicado no Diário Oficial de

fl. 13  
H. C.

24/11 /45.

Entretanto, até à presente data, não consta tenha sido admitido oficial de diligências para aquela Junta.

b) a Divisão do Material informou que já foram distribuídos os créditos respectivos; o Serviço Administrativo, porém, esclareceu não ter enviado ainda o material de consumo destinado à referida Junta.

III)- Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas:

a) É a seguinte a tabela numérica dessa Junta: 3 praticantes de escritório, referência V, 2 auxiliares de escritório, referência VII, e 1 oficial de diligências, referência VII.

Foram indicados pelo D.A.S.P. candidatos às vagas de auxiliares de escritório, tendo a Divisão do Pessoal, por telegramas ns. 4.542 e 4.543, de 8/12/45, dado ciência dessas indicações ao Presidente da referida Junta. As demais vagas ainda não foram preenchidas.

b), informou a Divisão do Material que já foram distribuídos os créditos relativos à Verba 2- Material. Entretanto, o Serviço Administrativo, não obstante estar com o material destinado àquele órgão, já separado e encaixotado não pode remetê-lo, por não conhecer o endereço da Junta.

IV)- Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo:

a) a lotação dessa Junta é idêntica à de Pelotas, já tendo o D.A.S.P. indicado os dois auxiliares de escritório e um para a vaga de praticante de escritório, referência V; a Divisão do Pessoal já fez comunicação à Junta, pelos telegramas ns. 4.532 e 4.533, de 8/12/45. Faltam, portanto, ser preenchidas: duas vagas de praticante de escritório, referência V, e a de oficial de diligências.

b) os créditos destinados à Junta já foram distribuídos

fls. 14

dos; pelos mesmos motivos acima expostos, deixou o Serviço Administrativo de remeter o material de consumo destinado à mesma.

2)- As 7a. 8a. e 9a. Juntas do Distrito Federal, 7a. e 8a. de São Paulo e a 3a. de Salvador, criadas pelo Decreto-lei n. 8.087, de 15/10/45, não têm até a presente data, nomes indicados para as funções de auxiliar de escritório, referência VII, oficial de diligências, referência VII e 2 praticantes de escritório, referência V.

Com relação <sup>às verbas</sup> às mesmas destinadas, não foram as suas parcelas distribuídas pelo Ministério da Fazenda, em virtude de não haver chegado ao mesmo Ministério o pedido de distribuição feito pela Divisão do Material.

3)- Os esclarecimentos dêsse ítem estão contidos nas informações do item anterior.

Em aditamento às informações acima prestadas, convém esclarecer que vários cargos e funções, de membros da Justiça do Trabalho, se encontram vagos, por motivos vários, como se poderá verificar das relações constantes de fls. busque.

Assim, para que êsses tribunais de trabalho possam funcionar em toda a sua plenitude e eficiência, convém serem providenciadas as nomeações e designações das pessoas que devam ocupar aquêles cargos e funções.

Conviria, outrossim, sugerir-se aos Presidentes dos Conselhos Regionais das 1a., 2a., 4a., e 5a. Regiões, que procedam às designações necessárias na forma do disposto nos arts. 660, 661, 662, 663 e 664 da Consolidação das Leis do Trabalho. (relação de fls. 8/9)

Eis, Sr. Diretor, o que cabe a esta Secção informar, em atenção à O.S. 16/45, de 14/12/45, do Sr. Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho.

Em 17/12/1945

Maria Alice Miranda  
Chefe da S. A. J., substit.

fls. 15

Em aditamento aos esclarecimentos prestados à fls. , cabe-me esclarecer que todos os créditos relativos ao pessoal das Juntas de Conciliação e Julgamento recém criadas, já foram distribuídos, nos respectivos Estados, aos órgãos competentes, conforme informação verbal obtida na Secção Financeira da Divisão do Pessoal.

Em referência ao quadro de funcionários das referidas Juntas, foi pedido por este Departamento, conforme se verifica da cópia de um trecho do expediente constante do processo número CNT- 7.001/45, (fls. ), a inclusão de escriturários e datilógrafos, não havendo, porém, o D.A.S.P. concordado com a referida proposta. Por esse motivo, foi dirigida nova exposição de motivos, solicitando a manutenção do citado art. 6º do Decreto em apêço, da qual, até à presente data, não teve esta Divisão, conhecimento de haver sido solucionada. Sobre a questão dos datilógrafos, informou a Divisão do Pessoal que talvez haja possibilidade da inclusão desses funcionários nos quadros das novas Juntas, quando da relotação do Ministério, no próximo ano.

Relativamente à admissão de extranumerários-diaristas, para as citadas Juntas, cabe ser feita pelos Presidentes dos mesmos órgãos, na forma do que estabelece o art. 33 do decreto-lei n. 5.175, de 7-1-43, que dispõe:

Diarista é o extranumerário admitido para a função de natureza braçal ou subalterna e que recebe salário correspondente ao dia de trabalho.

Parágrafo único. É vedada a admissão de diarista para função inerente às profissões liberais, trabalhos de escritório, de qualquer natureza, exceto os de conservação e asseio.

Diz, ainda, o art. 34:

A admissão de diarista será feita pelo chefe de serviço, respeitado o limite do crédito próprio.

Para esse fim já foram abertos os seguintes



fl. 16

créditos suplementares:

Juntas criadas pelo decreto-lei n. 7.552,  
de 16-5-45.....Cr\$ 4.800,00  
Juntas criadas pelo Decreto-lei n. 8.022,  
de 1-10-45.....Cr\$ 4.600,00  
Juntas criadas pelo Decreto-lei n. 8.087,  
de 15-10-45.....Cr\$ 7.200,00

A tabela desses servidores da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, já foi aprovada e publicada no Boletim do Pessoal n. 91, de 10-8-45, e permite a admissão de um servente, com a diária de Cr\$ 16,00.

As tabelas referentes às demais Juntas, não foram até agora apresentadas pelo respectivos presidentes, dos quais, aliás, alguns <sup>não</sup> estão ainda nomeados.

Atendendo, outrossim, a uma recomendação verbal do Sr. Diretor deste Departamento, juntei, à fls. , cópia da portaria n. CNT-65, de 16 de setembro de 1943, do Ser. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, relativo às atribuições dos órgãos subordinados ao referido Conselho.

Em 18 / 12 / 1945

*Maria Alceia Miranda*  
Chefe da S. A. d. subst.



Ja tendo sido solucio-  
nados o assunto do presente proce-  
so e nao havendo outras provi-  
dencias a serem tomadas p[er]quanto  
o arquivamento do mesmo.

A consideracao superior.  
Em 17 Setembro 1958  
Maria Joia Bastos  
Cf. Judk

De acordo  
A consideracao superior.  
Em 18-9-1958  
Maria Alema Miranda  
Chefe de SAC

A S. P. A. para arquivar.  
Em 12/12/1958  
Diretor da D. A.